



DESPACHO
As Comissões Técnicas para emitir parecer. Saia das Sessões em 28 de 09 de 2021.

PRESIDENTE

OF GP N° 2207/2021.

Cuiabá, 23 de Setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
VER. JUCA DO GUARANÁ FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá
NESTA



Senhor Presidente.

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem n° 67/2021 com as respectivas **RAZÕES DE VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei que em súmula **“DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** para a devida análise.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Recebido em
23/09/2021
às 14:40



Autenticar documento em <https://177.39.233.4/camara.cuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300310035003700340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br





MENSAGEM Nº 67 /2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de **VETO PARCIAL** apostado ao Projeto de Lei que em súmula **“DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** de autoria do Poder Executivo Municipal e devidamente aprovado pelo Plenário dessa Augusta Câmara Municipal.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Fora apresentado à deliberação o Projeto de Lei em comento, aprovado pelos membros dessa Casa Legislativa, sendo submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Exordialmente verifica-se que o Projeto de Lei epigrafado dispõe sobre a retomada das atividades presenciais nas unidades de ensino da rede pública municipal de Cuiabá, que estão sendo realizadas à distância, diante do contexto pandêmico que assola o mundo desde 2020.

Em que pese a louvável intenção da referida propositura, ocorreram fatos relevantes durante a tramitação do processo legislativo, que culminaram na reavaliação neste momento, pelo Poder Executivo Municipal, das pretensões contidas no projeto de lei originalmente encaminhado a esta Casa de Leis.

O encaminhamento do referido projeto de Lei à Câmara Municipal de Cuiabá prevendo o retorno as atividades presenciais na rede pública de ensino somente após a imunização dos profissionais da educação se deu como uma política de combate a



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaraacuiaba/autenticacao> com o identificador 3300310035003700340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br





disseminação do COVID-19 em Cuiabá, no intuito de proteção de pais, alunos, profissionais e de toda a comunidade escolar.

Ocorre que após o encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal, porém antes da respectiva votação, o Ministério Público Estadual ingressou com a ação civil pública de nº 1028219-65.2021.8.11.0041 em desfavor do Município de Cuiabá objetivando o retorno imediato das atividades presenciais nas escolas públicas municipais.

Fora exarada nos referidos autos decisão liminar, determinando o retorno imediato das atividades presenciais nas escolas públicas municipais, independentemente da imunização dos profissionais da educação.

Posteriormente, nos mesmos autos, fora firmado acordo entre o Ministério Público Estadual e Município de Cuiabá, para o fim de que as atividades presenciais nas unidades da rede pública municipal de ensino, iniciassem em 27/09/2021.

Diante de tal acordo judicial citado, não há mais nesse momento, viabilidade/necessidade/possibilidade na manutenção da determinação contida no art. 1º do projeto de lei sob análise, já que tal previsão contraria o acordo judicial supracitado.

Verifica-se na hipótese, perda superveniente do interesse público, justificando a opção pela não manutenção de tal previsão no ordenamento jurídico municipal.

Outrossim, verificamos a propositura de emendas aditivas aprovadas pelos membros da Câmara Municipal, notadamente os § 3º e § 4º do art. 1º do projeto de lei, dispondo sobre medidas a serem adotadas pelo Executivo Municipal, nas unidades de ensino, para fins de possibilitar a retomada segura das atividades.

Em manifestação da Secretaria Municipal de Educação, consta a solicitação de oposição de veto aos incisos I, II, III e V do § 3º bem como § 4º na integra.



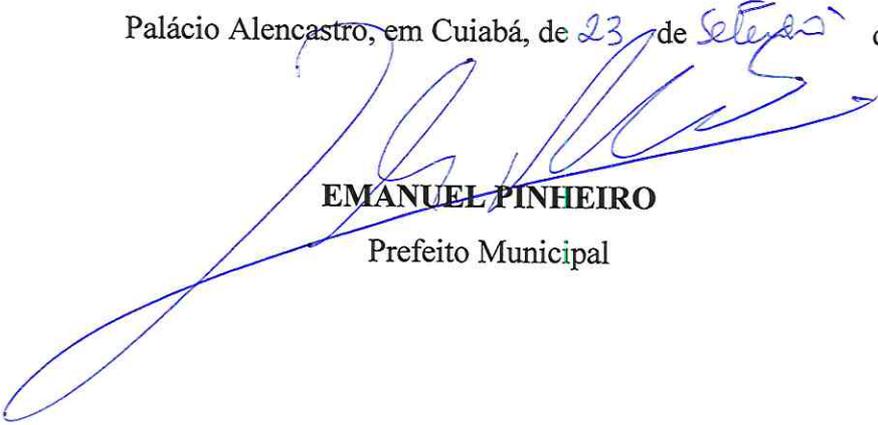


Compartilho do entendimento emanado da Secretaria Municipal de Educação, notadamente porque todo o planejamento das ações necessárias a serem realizadas nas unidades escolares para possibilitar a retomada segura das atividades já foram objeto de discussão, deliberação e aprovação no âmbito da SME, e devidamente sistematizada mediante “NOTA TECNICA COVID-19/2021 – ORIENTAÇÕES E FLUXO DE RETORNO AS AULAS ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MUNICIPAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19.”

Desta feita, em que pese a louvável intenção do Legislativo Municipal, entendo que tais emendas aditivas não se compatibilizam com o planejamento já concluído pela Secretaria Municipal de Educação, que inclusive serviu de base para a formalização do acordo judicial citado alhures.

Diante do exposto, Senhores Vereadores, aponho **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei apresentado para autógrafo constitucional, **especificamente no que se refere ao caput do Art. 1º e § 1º e § 2º, incisos I, II, III e V do § 3º e § 4º**, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos dos fundamentos jurídicos esposados.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, de 23 de *Sete* de 2021.


EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://177.39.233.4/camara.cuiaba/autenticacao> com o identificador 3300310035003700340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

